ARTIGO 2o:- Os recursos para o atendimento da presente subvenção, estão consignados no orçamento vigrnete, na importância de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais).

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março e mil novecentos e noventa e quatro (23.03.1994).

LEI No. 122, DE 23 DE MARÇO DE 1994

"Concede Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício sob forma de Subvenção Social a importância de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista, entidade civil de caráter assisntencial sem intuito lucrativo, e cujos fins são:

a) promover o bem estar, a proteção e o ajustamento em geral dos indíviduos excepcionais, onde quer que encontrem, sem distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

b) estimular os estudos e pesquisas relativos aos problemas dos excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os recursos a que se refere o presente artigo, serão repassados em 4 (quatro) parcelas iguais, de CR$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais) cada, sendo que o repasse da 1a. parcela de dará após a aprovação da presente Lei e as demais parcelas serão efetivadas nos meses de abril a junho do presente exercício.

ARTIGO 2o:- Os recursos para o atendimento da presente subvenção, estão consignados no orçamento vigente na importância de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais).

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (23.03.1994).

LEI No. 123, DE 23 DE MARÇO DE 1994

"Autoriza o Poder Executivo a permitir, em caráter precário e à título gratuíto ao Palmeiras Futebol Clube, a exploração de espaços publicitários através de placas móveis, no Estádio Municipal Dr. Octávio da Silva Bastos do Centro de Integração Comunitário Dr. Tancredo de Almeida Neves, em locais pré determinados pelo Departamento de Esportes da Prefeitura Municipal"